



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100/189, 2018

Data 29/10/2018 Fls.: 25

Rubrica:

WLADYA MATTOS
Id. Funcional 499397-6

Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100/189/2018
Data de autuação: 29/10/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de dezembro de 2018.
Sessão Regulatória: 29/11/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da Carta Prolagos PRO-2018-002561-CTE, mediante a qual a Delegatária solicita a "homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 8,6230%, a fim de vigorar sobre os consumos aferidos a partir de 01 de dezembro de 2018...".

Às fls. 12/03, consta nova correspondência da Prolagos através da qual encaminha cópia da publicação da nova estrutura tarifária no Jornal "Folha dos Lagos".

Às fls. 15/17, consta o Parecer Técnico da CAPET pelo qual informa que "os cálculos efetuados por esta CAPET coincidem com a tabela fornecida pela Concessionária (...)" ; observa que a empresa "reproduziu as tarifas para os demais municípios mantendo-as fielmente ao estabelecido para a atualização ocorrida em 01/08/2018, o que é correto"; e afirma que "Este reajustamento não se aplica ao esgoto de Arraial do Cabo".

WA

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100189/2018



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/100189, 2018
 Data 20/10, 2018 - 18: 2p
 Rubrica: W. WLADYA MATTOS
 Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS						
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/18			
		Deliberação nº 2618 de 2015, artigo 4º		Quinto Termo Aditivo, cláusula quinta, alínea "a"		
		% Reajuste		8,623000%		
Localidades		Demais Municípios		Arraial do Cabo		
				Água	Esgoto	Total
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/18			
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Tarifa Social	4,34	2,39	1,80	4,19
		0 - 10	8,76	4,75	3,59	8,34
		11 - 15	11,49	6,20	4,68	10,88
		16 - 25	18,39	9,89	7,45	17,34
		26 - 35	22,07	11,98	9,04	21,02
		36 - 45	26,47	14,42	10,86	25,28
		46 - 55	32,51	17,61	13,28	30,89
		56 - 65	41,29	22,53	16,99	39,52
	> 65	46,95	25,59	19,30	44,89	
	COMERCIAL	0 - 10	22,71	12,41	9,37	21,78
		11 - 20	28,35	15,48	11,67	27,15
		21 - 30	43,76	23,80	17,94	41,74
		> 30	69,44	37,75	28,46	66,21
	INDUSTRIAL	0 - 20	43,59	23,67	17,84	41,51
		21 - 30	55,28	30,00	22,62	52,62
		> 30	69,44	37,75	28,46	66,21
	PÚBLICA	0 - 20	12,25	6,60	4,97	11,57
		21 - 30	18,42	10,09	7,61	17,70
		> 30	28,71	15,62	11,77	27,39

Às fls. 19, consta Parecer da Procuradoria através do qual opina "favoravelmente à solicitação da Concessionária Prolagos, corroborando com o Parecer Técnico da CAPET".

Mediante ofício, informei à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso à cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
 Conselheiro-Relator
 Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100189/2018
Data 29/10/2018 Sig. 27
Rubrica Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100/189/2018
Data de autuação: 29/10/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de dezembro de 2018.
Sessão Regulatória: 29/11/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento de correspondência, por parte da Prolagos, através da qual solicita a homologação de reajuste tarifário no percentual de 8,6230%, para vigorar a partir de 01/12/2018.

Não obstante a CAPET ter realizado os correspondentes cálculos e encontrado os mesmos valores da Delegatária, e embora trate-se de direto assegurado à empresa, esta AGENERSA não pode deixar de se sensibilizar com a população da área de concessão, diante de um aumento tão expressivo.

Se levarmos em conta os valores reajustados no ano de 2017, os índices não chegaram a 0,5%. Já para o ano em curso, conjugando os índices oficiais, o percentual de aumento alcança quase 9%.

Trata-se de diferença expressiva, cabendo a AGENERSA ponderar os interesses coletivos e privados, de modo a garantir a adequada prestação do serviço, mas também respeitando a capacidade contributiva da população local, que atualmente já paga uma tarifa de água e esgoto elevada.

É fato que vivemos um momento de crise econômica, no qual muitas famílias vêm-se privadas de obter o mínimo essencial às suas necessidades básicas. Assim, cabe ao Poder Público sopesar as medidas a serem adotadas, de modo a não prejudicar ou mesmo impossibilitar o acesso da população aos serviços considerados essenciais.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100189/2018



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100189/2018
Data 29/10/2018 - Is. 29
RUBEN WADY MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Para que a população local possa obter o serviço de maneira regular e contínua, um dos pressupostos é justamente poder arcar com as tarifas. Se as tarifas alcançam valores impossíveis de serem pagos, o serviço não poderá ser recebido pela população.

Ressaltando que a modicidade tarifária também é um princípio contratualmente assegurado, diretamente ligado à qualidade na prestação do serviço.

Desta forma, cabe a AGENERSA, em observância ao disposto no Contrato de Concessão e, em atenção ao princípio da razoabilidade, adotar medidas para que a população possa obter água e coleta e tratamento de esgoto, tão essenciais à saúde.

Considerando que a Prolagos já procedeu a publicação da nova estrutura com reajuste de 8,6230% na data de 26/10/2018, entendo que aprovar estrutura tarifária diversa daquela publicada, porém em valores inferiores, não prejudica a população nem impede que a Concessionária comece a praticá-los já a partir de 01/12/2018, desde que nos percentuais ora determinados.

Contudo, deve a Empresa publicar a nova estrutura conforme disposto neste Voto, de modo a cientificar a população dos percentuais menores, a qual deve ser regularmente conferida pela CAPET.

Eventuais diferenças serão analisadas a partir do mês de junho de 2019, após o total decurso do período de alta temporada, ou mesmo no bojo da 4ª Revisão Quinquenal da Prolagos, já em curso.

Por fim, cabe apenas ressaltar que o presente reajuste não se aplica ao Esgoto de Arraial do Cabo, uma vez que este serviço possui reajustamento em período diverso dos demais serviços, tendo em vista o que estipula o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100189/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100789, 2018

Data 29/10/2018 às 30

Rubrica WKLADYA MATTOS
Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Deferir parcialmente o pleito de reajuste tarifário solicitado através da carta Prolagos PRO-2018-002561-CTE, autorizando o reajuste tarifário pelo acumulado do IPCA de setembro a setembro, no valor de 4,526%, para vigorar a partir de 01/12/2018;
- Determinar que a Prolagos publique a nova estrutura tarifária nos moldes acima informados, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando, imediatamente, cópia da publicação a AGENERSA;
- Determinar que a CAPET proceda a conferência da nova estrutura tarifária agora aprovada, no prazo de 10 (dez) dias;
- Determinar que eventuais diferenças sejam avaliadas a partir do mês de maio/2018 ou no bojo da 4ª Revisão Quinquenal da Prolagos.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100189/2018



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100189/2018
Data 20/10/2018 - 16. 31
Rubrica WLA DYA MATTE
Id. Funcional 40

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3632

, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE
TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100189/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

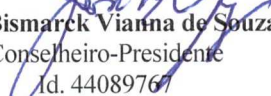
Art. 1º - Deferir parcialmente o pleito de reajuste tarifário solicitado através da carta Prolagos PRO-2018-002561-CTE, autorizando o reajuste tarifário pelo acumulado do IPCA de setembro a setembro, no valor de 4,526%, para vigorar a partir de 01/12/2018;

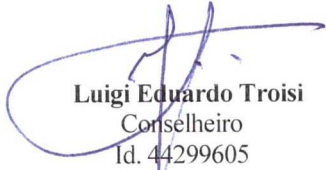
Art. 2º - Determinar que a Prolagos publique a nova estrutura tarifária nos moldes acima informados, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando, imediatamente, cópia da publicação a AGENERSA;

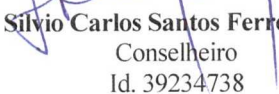
Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda a conferência da nova estrutura tarifária agora aprovada, no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 4º - Determinar que eventuais diferenças sejam avaliadas a partir do mês de maio/2018 ou no bojo da 4ª Revisão Quinquenal da Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Vogal CILSJ